



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS -  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.

REP. 12/2016.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304 Bloco A Entrada 63 Sobreloja 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Siqueira, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal<sup>1</sup>, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989<sup>2</sup>, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001<sup>3</sup>, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, propor

Direção de Atividade e Decoro Parlamentar - 11/NOV/2016 - 14:29 hs  
Fonte: 10419 Ass.: S. MAIA D-1984 S.M.A.

### REPRESENTAÇÃO

requerendo a abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal LAERTE BESSA, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que tipificam ato atentatório ao DECORO PARLAMENTAR, a ser processado na forma do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelos fatos expostos a seguir.

Secretaria-Geral da Mesa SPPD 20/Out/2016 10:48  
Fonte: 4553 Ass.: J. AUGUSTO D-1984 PSB

#### I - DOS FATOS

##### FATO 1:

<sup>1</sup> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

<sup>2</sup> Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

<sup>3</sup> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);



Em Assembléia do Sindicato dos Policiais Civis do DF, realizada no dia 1º.9.2016, em frente ao Palácio do Buriti, o Deputado Federal Laerte Bessa, no uso de alto falante, proferiu pronunciamento incompatível com o decoro parlamentar, conforme se verifica de áudio em anexo e da seguinte transcrição:

*LAERTE BESSA: Boa tarde gente, olha eu estou, é, numa situação, com uma vergonha muito grande, dentro do Congresso Nacional, porque esse Governador não dá [INCOMPREENSÍVEL], senhor RODRIGO ROLLEMBERG tem um estat..., todos os parlamentares quando se trata de assuntos relacionados ao Distrito Federal, todos são unânimes em dizer que quando ele era parlamentar, ele já era insignificante, eu apenas assumo esse posicionamento em dizer que ele continua insignificante como governador de Brasília, essa proposta que ele fez para nós, é ridícula, é típica dele, uma proposta que é uma infâmia, isso não é proposta, ele quis dá um soco na nossa cara, com essa proposta que ele fez, de dá aumento a partir de dois mil e dezoito, tá achando que eu sou, tá achando que eu, que somos crianças, que nós somos burgueses no governo dele, olha nós somos... [INCOMPREENSÍVEL]... discutir aumento para uma semana, nós estamos anos o discutindo aumento desta categoria, então nós na época, discutíamos uma semana e resolvia na hora, esse cara está querendo passar o nosso aumento para o governo que vem, que ele já... [INCOMPREENSÍVEL]... quero que nos essas leis votar... [INCOMPREENSÍVEL]..., então eu quero dizer para vocês que nós não suportamos mais o descaso com que o Governador está com essa categoria, no fim ai da semana passada, eu não queria ir, mas também vou pela instituição, porque me dá mal estar conversar com esse vagabundo desse ROLLEMBERG, dá mal estar. Ele é vagabundo porque ele é maconheiro, todo maconheiro para mim é vagabundo, então eu estive ai com ele, e nem uma hora me encarou, eu olhando para ele o tempo todo, e nem uma hora ele teve coragem de me encarar. Eu estive ao lado...[INCOMPREENSÍVEL]... para que cobrasse esse direito, esse compromisso assumido com nós, ele é um mentiroso, além de ser frouxo, ele é mentiroso, além dele ser incompetente, preguiçoso, ele é mentiroso, ele foi lá na polícia prometer esse aumento para nós, agora vem com essa conversa fiada dele, o que passou eu vi ali. Cabou a reunião, conforme a nossa ROLLEMBERG, nós não vamos aceitar isso, eu vou chamar aqui agora, porque você vai lá inventa, resposta conversa fiada, e vem dizer agora que o Governo Federal não autorizou, você vai agora só, ele com a pressão nossa foi lá, de homem para homem lá, e nós conversamos com o Presidente de homem pra homem, é vou dizer, nós não conversamos outro assunto a não ser a remuneração da nossa categoria, nós não conversamos outro assunto, o assunto foi esse, nós pedimos ele, eu dei uma sugestão para o Presidente da República que esse dinheiro se realmente estiver comprovado que existe, essa, esse retroativo,...[INCOMPREENSÍVEL]... o*

8

Presidente achou viável, mas tinha que conversar com o Ministro do Planejamento, ficou acertado, o Presidente a resposta não deu ainda, conversou com o Ministério do Planejamento, esse vagabundo voltou no Ministério do Planejamento, não quis nos convidar, foi sozinho lá, ...[INCOMPREENSÍVEL]... não nos convidou, nós não sabemos o que conversou lá, mas o Presidente, ontem eu encontrei com o Presidente. Presidente como é que foi a conversa que o senhor teve...[INCOMPREENSÍVEL]... Ele falou Bessa: "Na hora que eu chegar da minha viagem vou chamar vocês dois ... [INCOMPREENSÍVEL]... certo? Mas independente disso, se tem ou não esse dinheiro ...[INCOMPREENSÍVEL]... Ele tem dinheiro suficiente para dá o nosso aumento... [INCOMPREENSÍVEL]... ele tá maquiando as contas do fundo constitucional, ele está usando o fundo constitucional até para o transporte ...[INCOMPREENSÍVEL]... desviando, desviando o dinheiro do fundo constitucional com outras áreas, o que não pode ser, não pode ser, no Distrito Federal, ser aceito ... [INCOMPREENSÍVEL]..., mas ele acha que ele é o todo poderoso, é tá nessa situação de não voltar atrás é não dá o aumento para os servidores, nós acabou de postar como ele, nós tamos começando agora, não é um ano não,...[INCOMPREENSÍVEL]... e nós não vamos abrir mão do nosso posicionamento, mesmo porque os delegados estão colados em nós, nossos agentes, quando falo agente eu falo...

**Segundo áudio:**

...eu tive uma conversa com a bancada, é a bancada não abre mão, a bancada política do Distrito Federal lá na Câmara, não abre mão de resolver o problema nosso, se tiver essa emenda, porque essa emenda, essa emenda chama emenda de bancada, essa emenda vira para nós, para ninguém mais, e nós vamos discutir ela agora em setembro, é em setembro, se ainda ...[INCOMPREENSÍVEL]... essa emenda é uma opção... [INCOMPREENSÍVEL]... essa emenda, esse vagabundo pode incluir... [INCOMPREENSÍVEL]... pode sair da nossa polícia, é a mensagem que vai, que poderá ser usada lá no Congresso, é pode sim incluir, porque essa emenda é paga pro ano de dois mil e dezessete, é ele não foi suficiente para mudar nada e somente converter ...[INCOMPREENSÍVEL]... e nós não vamos falar certo, certo ...[INCOMPREENSÍVEL]... Distrito Federal, algumas dessa contas são duas contas ...[INCOMPREENSÍVEL]... estiveram comigo ...[INCOMPREENSÍVEL]... mesmo porque eu não deixei tocar em outro assunto, ...[INCOMPREENSÍVEL]... agora expor ...[INCOMPREENSÍVEL]... pode ter certeza disso, que a partir do momento que ...[INCOMPREENSÍVEL]... que o chefe da bancada, não estiver interessando, se tem um rompimento ...[INCOMPREENSÍVEL]... não pode, nós temos que antes de chegar, saber pelas vias, vamos esperar, se não for pelas vias legais,



...[INCOMPREENSÍVEL]... pela via ilegal, esse cara vai catracar, vai catracar, porque enquanto eu for parlamentar ele vai ter que me engolir, esse filho da puta dois aqui, porque o outro, o outro, o chefe filho da puta, lá no, lá na, ...[INCOMPREENSÍVEL]... o chefe da, da, da, da Casa Militar é um filho da puta, eu chamo ele não como policial militar, mas como Secretário que ele é um bundão e puxa saco do Governador, ele tá aí para puxar saco do Governador, ...[INCOMPREENSÍVEL]... ele sabe muito bem que essa corja que esta aí é para puxar saco desse safado desse RODRIGO ROLLEMBERG. RODRIGO ROLLEMBERG você está me ouvindo, você está aí, você é um pilantra, um safado e você vai ter que dá o nosso aumento a costa no couro que você vai levar na rua seu pilantra. Obrigado.

Ora, a crítica do Parlamentar ao Governo do Distrito Federal, ainda que ácida, dura, contundente, seria algo aceitável se promovida dentro dos limites que não só a imunidade parlamentar confere, mas também de acordo com a garantia constitucional da liberdade de expressão do pensamento.

Todavia, quando o representado ultrapassa esse limite e passa a abusar do seu direito, quebrando o decoro parlamentar, com o intuito deliberado de ofender a pessoa do Governador e do Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, com xingamentos pesados – “filho da puta”, “vagabundo”, “bandido”, “maconheiro”, e etc.

#### FATO 2:

No dia 17 de outubro de 2016, nas dependências do Palácio do Buriti, foi agendada reunião entre o Governador do Distrito Federal, e os Deputados Distritais Chico Leite, Israel Batista, Cláudio Abrantes, Reginaldo Veras e Joe Valle, o Delegado Chefe da Polícia Civil, Eric Seba, e ainda com os representantes do SINPOL-DF, Rodrigo Franco, do SINDEPO-DF, Rafael Sampaio, o Presidente da ABPC-DF, Bruno Teles, e o Secretário Chefe da Casa Civil, Sérgio Sampaio, todos previamente listados e convidados pela Chefia de Gabinete.

O Deputado Federal Laerte Bessa, sem que constasse da lista de participantes ou que fosse convidado, tentou ingressar na mencionada reunião. No entanto, foi informado que não poderia participar da mesma.

Ao tomar conhecimento de que não participaria da reunião, tentou ter acesso ao Gabinete do Governador, tendo sido impedido pela segurança, e, aos gritos, passou a



guitar: "O Senhor Governador é um "preguiçoso", "vagabundo", "maconheiro", "bandido", "sem vergonha", "incompetente", "vagabundo". Isso é o que toda a população do Distrito Federal falava do senhor. O senhor não tem condições de governar o Distrito Federal pois é um "frouxo"".

Além dos participantes da reunião, estavam presentes na ocasião os seguintes servidores: CAP QOPM João Marcelo Holanda Norinha, Ajudante de Ordens do Governador 1º SGT QPPMC Luiz Carlos de Lima Freire e ST RR Carlos Gonçalves Dutra, ambos lotados na Diretoria de Segurança de Instalações e Tayssa Matias Magalhães Aguiar, Mat. 1.556.268-2 lotada no Gabinete da Casa Civil.

#### FATO 3:

No mesmo dia 17 de outubro de 2016, durante sessão plenária da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Laerte Bessa infringiu dever fundamental de agir, no exercício do mandato, com boa-fé, zelo e probidade e de tratar com respeito os demais, praticando graves ofensas morais contra o Governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg, mais uma vez abusando da sua prerrogativa parlamentar e quebrando o decoro que envolve o exercício do mandato.

Na oportunidade, o parlamentar ora representado, abusando da prerrogativa constitucional da imunidade de palavras e opiniões, ofendeu publicamente o Sr. Rodrigo Rollemberg, afirmando que:

*"... eu tenho falado que o Governador de Brasília é um grande maconheiro, um bandido que está acabando com o Distrito Federal. Este Governador de Brasília, além da incompetência que ele tem, porque ele não sabe gerir, ele também ele é preguiçoso, é um cara que não trabalha. Brasília está abandonada. E esse vagabundo 'me' recusou a receber lá, agora, no Buriti, dizendo que eu ando falando coisas 'impropérias' com respeito a ele. Eu 'tô' falando é o que o povo do Distrito Federal está falando dele. Que ele é preguiçoso e que está acabando com o Distrito Federal. 'Seu' Governador Rollemberg, seu safado, bandido, maconheiro, você tem que ser homem 'pra'*

*receber quem quer que seja 'pra' te procurar aí. Você não me recebeu hoje porque você é um cagão, frouxo, e você não é homem para dirigir o Distrito Federal. Safado, Rollemberg."*

Observa-se que a acusação foi feita na tribuna da Casa, na presença dos Parlamentares, visitantes, servidores, o que foi transmitido ao vivo pela TV Câmara, o que agrava ainda mais as ofensas praticadas.

Ou seja, o Deputado Federal Laerte Bessa usou palavras de baixo calão e proferiu graves ofensas, sem que haja no ordenamento jurídico brasileiro qualquer justificativa para tal ato, que representa, inegavelmente, a quebra do decoro parlamentar.

Tanto é assim que, apesar do vídeo da Sessão, que revela o teor ofensivo da fala do Deputado Laerte Bessa, as notas taquigráficas foram editadas por determinação do Presidente em exercício, que determinou a retirada dos trechos ofensivos com fundamento no art. 17, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno<sup>4</sup>.

Tal norma preconiza que cabe ao Presidente em exercício, quanto às publicações e à divulgação, "não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar".

Esse fato, por si só, já demonstra que os xingamentos proferidos pelo Deputado Laerte Bessa são inaceitáveis, até mesmo para aqueles que detêm a imunidade parlamentar prevista no art. 53 da CF.

Conforme se verifica, tentando se valer da imunidade parlamentar – que é essencial para a democracia brasileira –, o querelado extrapola todos os limites e parte para ofensas pessoais, chamando o ora querelante de "vagabundo", "maconheiro", "safado", "cagão", "frouxo", "incompetente" e "preguiçoso".

<sup>4</sup> Regimento Interno Câmara dos Deputados. Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

[...].

V - quanto às publicações e à divulgação: [...].

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar.



As ofensas pessoais feitas pelo ora querelado ao cidadão Rodrigo Rollemberg, enquanto Governador do Distrito Federal, extrapolaram, e muito, todos os limites da imunidade parlamentar e da própria liberdade de pensamento.

Não há dúvidas de que os deveres fundamentais do parlamentar reclamavam do Deputado Laerte Bessa, no mínimo, uma conduta mais condizente com a civilidade, educação e respeito, mesmo quando queira fazer suas críticas a terceiros.

É o que se espera de quem deveria agir com zelo pelo próprio mandato e com respeito pelo próximo, ainda mais se tratando de um Governador de Estado, ex-Senador e ex-Deputado Federal, que liderou com inquestionável zelo e competência a bancada do Partido Socialista Brasileiro nas duas Casas Legislativas.

Ocorre que o Deputado Laerte Bessa assim não o fez. Ao contrário, preferiu abusar do direito ao uso da palavra em diversas ocasiões para, tentando valer-se do manto da imunidade parlamentar, ofender a honra e a imagem de outrem, com xingamentos completamente inaceitáveis, agindo de maneira desproporcional e não civilizada.

Conforme se verifica dos fatos narrados, o Deputado Federal Laerte Bessa incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, previstos nos art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

As ofensas e as palavras de baixo calão proferidas pelo Deputado Laerte Bessa em diversas oportunidades ao Governador do Distrito Federal, sem que houvesse qualquer justificativa para tal, são incompatíveis com o decoro parlamentar, abusando das prerrogativas asseguradas.

Portanto, tendo em vista a gravidade e reiteração da conduta, deve ser julgada procedente a presente representação.

## II – DAS RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO



O Deputado Federal Laerte Bessa incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Senão vejamos:

O inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar<sup>5</sup> exige que o parlamentar persiga sempre, no desenvolvimento de sua atividade parlamentar, o respeito irrestrito às leis.

Dito isso, temos que não é dado a qualquer Deputado, no uso da palavra e sob as cobertas da imunidade parlamentar, proferir graves xingamentos quem quer que seja, o que inclusive configura crime.

Trata-se de conduta repudiada pelo ordenamento jurídico, tanto que passível de punição pelo Código Penal, em seu art. 140, que versa o crime de injúria.

Basta uma leitura superficial da linguagem utilizada pelo ora Representado para verificar que a pretensão do Deputado Laerte Bessa não era outra senão o de ofender publicamente o Governador do Distrito Federal, com xingamentos como “vagabundo”, “bandido”, “maconheiro”, e obter proveito político com a sua base eleitoral, formada majoritariamente por Policiais Civis, que estão em negociação por vantagens salariais.

Portanto, é evidente que o Deputado Laerte Bessa agiu em desconformidade com a Lei, o que se transfigura em ato atentatório ao decoro parlamentar inserto no inciso X do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

*Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

[...]

<sup>5</sup> Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das conjuntas do Congresso Nacional.





---

*X – deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.*

Frisa-se que a simples ofensa contra o Chefe do Poder Executivo do DF, enquanto no exercício do mandato, já poderia ser considerada irregularidade grave, capaz de macular a legitimidade do mandato do ofensor, por evidente abuso das prerrogativas asseguradas ao Parlamento (CF, art. 55, § 1º).

O referido art. 5º, inciso X, do Código de Ética se aplica em decorrência do descumprimento do dever fundamental contido no inciso IV do art. 3º do Código de Ética, de *“exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade”*, em não podendo ser admitida a ofensa à representação popular que exerce.

Ora, o decoro parlamentar exige, inclusive, que o Deputado não se utilize da prerrogativa da imunidade parlamentar como subterfúgio para proferir graves ofensas pessoais, direcionadas a qualquer cidadão.

Nesse sentido foi o voto do il. Min. Roberto Barroso na recente decisão paradigmática do c. STF na Petição nº 5.243/DF, na qual recebeu a queixa-crime quanto ao delito de injúria praticado pelo Deputado Jair Bolsonaro contra a Deputada Maria do Rosário, tendo consignado:

*“(…) o instituto da imunidade parlamentar é um instituto muitíssimo importante que assegurou o avanço da democracia representativa no mundo. E, mesmo no Brasil, ele é uma conquista relativamente recente. Porém, não acho que ninguém possa se escudar na imunidade material parlamentar para chamar alguém de “nego safado”, para chamar alguém de “gay pervertido”. A imunidade parlamentar não permite essa violação à dignidade das pessoas”.*

Nesse mesmo sentido foi o voto do il. Min. Luiz Fux na já mencionada PET nº 5.243/DF:

*“Para que as afirmações feitas pelo parlamentar possam ser relacionadas ao exercício do mandato, elas devem revelar teor minimamente político, referido a*



---

*fatos que estejam sob debate público, sob investigação do Congresso Nacional (CPI) ou dos órgãos de persecução penal ou, ainda, sobre qualquer tema que seja de interesse de setores da sociedade, do eleitorado, organizações ou quaisquer grupos representados no parlamento ou com pretensão à representação democrática.*

*Consequentemente, não há como relacionar ao desempenho da função legislativa (prática in officio), ou de atos praticados em razão do exercício de mandato parlamentar (prática propter officium), as palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideias e, portanto, sem vínculo com o exercício das funções cometidas a um Parlamentar”.*

Por outro lado, a crítica do Parlamentar ao Governo do Distrito Federal, ainda que ácida, dura, contundente, seria algo aceitável se promovida dentro dos limites que não só o decoro exige, mas que a imunidade parlamentar confere, desde que não extrapolada a garantia constitucional da livre expressão do pensamento.

Todavia, quando o Representado ultrapassa esse limite e passa a ofender a pessoa do Governador em diversas oportunidades, com xingamentos pesados – “vagabundo”, “bandido”, “maconheiro”, “safado”, “cagão”, “frouxo”, e etc. – é evidente a quebra do decoro parlamentar.

Com efeito, o mínimo que se espera de um Parlamentar é que ele respeite a dignidade e a honra dos cidadãos brasileiros, independente de ideologia partidária ou de diferenças políticas.

A esse respeito, no parecer exarado pelo Deputado Carlos Sampaio na Consulta nº 21, DE 2011, na qual se fixou, preliminarmente, os elementos fundamentais da noção de ato incompatível com o decoro parlamentar, já se definiu que “a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais



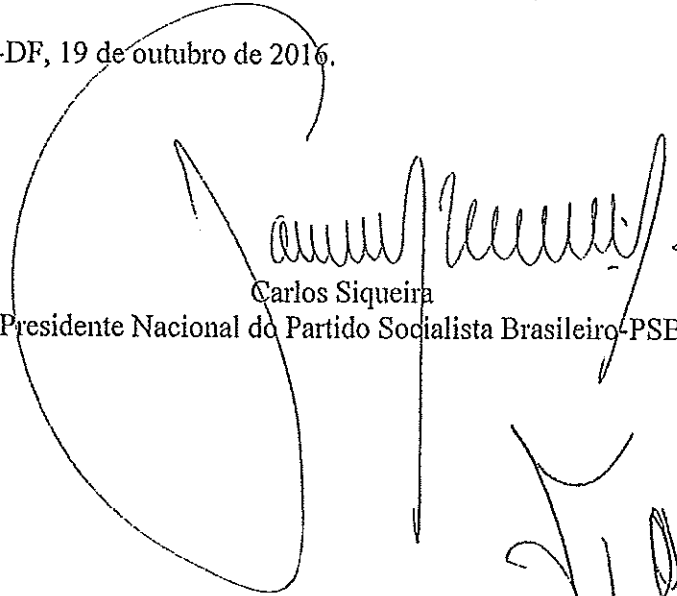
que atribuem, ao Poder Câmara dos Deputados Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.<sup>6</sup> (...)”

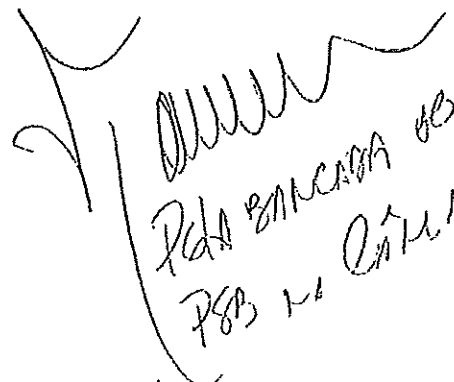
Com efeito, depreende-se do exposto que o Deputado Laerte Bessa deixou de agir na promoção do efetivo interesse público, buscando fins pessoais escusos e condenáveis como a grave e deliberada ofensa a terceiros, sendo, portanto, suscetível das penalidades previstas nas Resoluções nº 17, de 1989, e nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, entre elas a suspensão do mandato pelo prazo de seis meses.

Face todo exposto, o Representante requer se digne Vossa Excelência submeter esta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado, para aplicação da penalidade de perda do mandato.

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.

  
Carlos Siqueira  
Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB

  
Pela Câmara dos  
PSB na Câmara

<sup>6</sup> Excerto do parecer exarado Deputado Carlos Sampaio em na Consulta Nº 21, DE 2011, na qual se fixou, preliminarmente, os elementos fundamentais da noção de ato incompatível com o decoro parlamentar.